



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

**CONTRATO Nº 155/2023**  
**Dispensa de Licitação nº 86/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Ingra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado **GERSON OSVALDO PLENTZ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.321.252/0001-24, com sede na Rua Willibaldo Klein, nº 198, Bairro Centro, município de Selbach - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Gerson Osvaldo Plentz, brasileiro, inscrito no CI RG 2043472071, inscrito no CPF sob nº 616.399.660-72, residente e domiciliado na cidade de Selbach - RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para o fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos e serviço de instalação elétrica/hidráulica para poço artesiano, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75 inc. II, em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos e serviço de instalação elétrica/hidráulica para poço artesiano, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Qdade	Valor Un.	Valor Total
1	MOTOBOMBA SUBMERSA 4 '' MONOFÁSICA 220 V, 3 CV VAZÃO 5 M³/H A 80 MCA. PRESSÃO MÁXIMA 200 MCA.	UN	1,00	R\$ 4.292,38	R\$ 4.292,38
2	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA 3 CV, MONOFÁSICO	UN	1,00	R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Ingra

3	CABO SUBMERSIVEL P 3 X 10 MM	MT	125,00	R\$ 37,62	R\$ 4.702,50
4	TUBO PVC ADITIVADO 1.1/2 ''.	UN	90,00	R\$ 49,90	R\$ 4.491,00
5	LUVAS GALVANIZADAS 1.1/2 ''.	UN	48,00	R\$ 25,00	R\$ 1.200,00
6	CURVA GALVANIZADA 1.1/2''0	UN	3,00	R\$ 18,84	R\$ 56,52
7	TAMPÃO 6 '' COM FURO DE INSPEÇÃO.	UN	1,00	R\$ 210,00	R\$ 210,00
8	HIDROMETRO 1.1/2'' Q MIN 3 M³/H , Q MAX 15 M³/H. COM CONEXÕES	UN	1,00	R\$ 774,25	R\$ 774,25
9	MÃO DE OBRA (INSTALAÇÃO)	UN	1,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
10	CLORADOR MECÂNICO.	UN	1,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00
11	CHAVE /BOIA ELÉTRICA PARA BOMBA SUBMERSA 3CV ,220 V. MONOFÁSICA 15 A .	UN	1,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00
12	CORDA 10 MM- 100 METROS	UN	1,00	R\$ 260,93	R\$ 260,93
13	DESLOCAMENTO.	UN	1,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento dos itens e prestação do serviço de instalação acima descritos é de R\$ 19.979,58 (dezenove mil noventa e sete e nove reais e cinquenta e oito centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.1.851.4.4.90.51 (784)

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

A entrega e instalação deverá ocorrer em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

Os materiais deverão ser entregues e instalados junto ao poço construído junto a comunidade do Anexo F, no interior de Boa Vista do Ingra – RS, com as seguintes coordenadas Lat-28.844812 S e long-53.323811 O, a aproximadamente 9,4km do Centro Administrativo,



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Boa Vista do Incra**

sendo que a instalação somente poderá ser realizada por profissionais com vínculo empregatício com a Contratada.

Realizada a entrega dos itens será realizado o recebimento provisório dos mesmos, após instalados será realizada a verificação pelo gestor da pasta solicitante, e pelos fiscais do contrato os quais farão a conferência dos itens e atestarão se os mesmos foram fornecidos em conformidade com a solicitação.

Verificada a não conformidade de algum dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega dos itens conforme solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, seguindo o término de cada evento, e emissão da Nota Fiscal.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Boa Vista do Ingra**

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer os itens de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Boa Vista do Ingra**

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo titular e suplente nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Ingra

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 31 de outubro de 2023.

CONTRATADA  
**GERSON OSVALDO PLENTZ**

CLEBER TRENHAGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Fiscal do Contrato  
Pedro Paulo Paixão

Suplente de Fiscal  
João Luiz Campos dos Santos